



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 002/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

## RELATÓRIO:

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2025, que dispõe sobre a modalidade de sepultamento em gavetas na nova extensão do cemitério municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: “A presente proposição visa dispor sobre a modalidade de sepultamento em gavetas na nova extensão do cemitério municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

Quanto o sepultamento em gavetas, temos:

1. Otimização do Espaço Disponível: A adoção de sepulturas em gavetas permite um uso mais eficiente do espaço no cemitério municipal. Essa prática, já implementada em





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

diversas cidades brasileiras, como, possibilita acomodar um número maior de sepultamentos em áreas limitadas, evitando a necessidade de expansões territoriais.

2. Sustentabilidade Ambiental: A utilização de sepulturas verticais contribui para a preservação ambiental ao reduzir a ocupação de solo e minimizar o impacto ecológico associado à expansão de cemitérios. Essa medida é alinhada com práticas sustentáveis de gestão de espaços urbanos.

3. Redução de Custos para a População: Sepulturas em gavetas geralmente apresentam custos menores em comparação às sepulturas tradicionais, essa alternativa mostra-se mais econômica para as famílias, além de oferecer um processo de sepultamento mais ágil.

4. Melhoria na Gestão Cemiterial: A padronização dos sepultamentos na modalidade de gavetas facilita a administração e a manutenção dos cemitérios municipais. Com estruturas padronizadas, é possível realizar um controle mais eficiente das sepulturas disponíveis, planejar melhor as futuras expansões e garantir a organização adequada dos espaços. Além disso, a tecnologia pode ser utilizada para aprimorar a gestão, permitindo um controle completo de dados sem uso de papel e a localização rápida de sepulturas.

5. Precedentes Legais e Adequação Normativa: Diversos municípios brasileiros já implementaram legislações que regulamentam o uso de sepulturas em gavetas, estabeleceu que, a partir de 2023, todos os sepultamentos nos cemitérios públicos sejam realizados exclusivamente em gavetas, visando à otimização do espaço e à modernização dos serviços funerários.

Dessa forma, a implementação deste Projeto de Lei visa atender às necessidades atuais e futuras da população, promovendo uma gestão sustentável e eficiente dos recursos públicos destinados aos serviços funerários e cemiteriais, garantindo o respeito às tradições culturais e religiosas da comunidade.

Certo da análise e aprovação da presente proposição dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.”

A presente proposição visa determinar que todos os sepultamentos realizados na nova extensão do Cemitério Municipal de Conceição do Castelo-ES serão feitos na modalidade de gavetas, visando a otimização do espaço disponível e a melhor organização dos serviços funerários.

A estruturação da futura área do cemitério deverá ser realizada de forma a garantir a observação dos padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes, o respeito às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes e a possibilidade de ampliação futura, caso necessário.

A proposição encontra respaldo no art. 14, da Lei Orgânica Municipal que diz:

“**Art. 14.** Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003200350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

I - legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

XXIX - dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;”

A Lei Orgânica Municipal diz também:

“**Art. 119.** A edificação pública se sujeitará às exigências e limitações constantes da regulamentação geral estabelecida pelo código de obras do Município e devem integrar-se no plano urbanístico das cidades e vilas.

**Parágrafo único.** As construções públicas se destinam a prover o Município das edificações necessárias para instalação e ou funcionamento das suas repartições administrativas e das atividades e serviços necessários ou úteis à população, compreendendo entre outras as seguintes:

(...)

V - cemitérios e necrotérios;

**Art. 227.** Os cemitérios municipais, assim definidos em lei, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, entendo que o art. 227 da LOM, estabelece que os cemitérios são administrados pela autoridade municipal, no caso o Prefeito Municipal, mas, em nosso entendimento nada impede que a legislação municipal estabeleça critérios de forma a garantir que a estruturação da nova área do cemitério deverá ser realizada de forma a garantir e observação dos padrões técnicos e sanitários exigidos pelos órgãos competentes, o respeito às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes e a possibilidade de ampliação futura, caso necessário, garantindo a dignidade dos sepultados e o conforto dos familiares.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

## -DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os serviços funerários de forma que os sepultamentos a serem realizados na nova extensão do Cemitério Municipal de Conceição do Castelo-ES sejam feitos na modalidade de gavetas, visando a otimização do espaço disponível e a melhor organização dos serviços funerários.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de março de 2025.

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**.....RELATOR

  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.....CONTRA O RELATOR

  
**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.....COM O RELATOR

  
**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**.....COM O RELATOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

